LEI Nº 197 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952

Considera como àrea sub-urbana a "quadra nº 3" da vila de Barão de Cotegipe.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada como àrea suburbana a "quadra nº 3" da vila de Barão de Cotegipe, ainda não demarcada em lotes urbanos.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior e cuja àrea é de 22.137 m^2, poderá ser alienado pelo Executivo Municipal, na forma da legislação vigente e pelo preço estabelecido por Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 17 de novembro de 1952.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 17 de novembro de 1952.

SYLVIO DONINELLI
Diretor

D.E.I.P.